

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 027 DE 07 a 11/10/2002

atribuições previstas no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, do Conselho de Administração do DNIT, de 02/05/2002, publicada no D.O.U. de 16/05/2002 resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Gerente de Orçamento e Finanças, **MARCELINO AUGUSTO SANTOS ROSA**, matrícula SIAPE nº 0843206, para a prática de atos de gestão orçamentária e financeira do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Art. 2º O presente instrumento terá eficácia a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo da Autarquia.

Em, 08/10/02

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 03 – O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 4.129 de 13 de fevereiro de 2002 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002 do Conselho de Administração, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9784/99, que dispõe sobre as normas básicas para o processo administrativo;

CONSIDERANDO que, para os devidos registros e a ativa tramitação, bem como o perfeito manuseio, os autos de processo administrativo devem estar convenientemente organizados, com a correta autuação, renumeração de folhas e abertura de novos volumes; e

CONSIDERANDO ainda, o que dispõem Provimentos do Poder Judiciário quanto ao registro, autuação e ordenamento de processo judicial;

RESOLVE:

1 . Cada volume dos autos de processo administrativo deverá conter, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas seqüencialmente.

1.2. Quando verificado que as peças a acostar não coincidem com o limite estipulado, por ser inadequada a separação de folhas, aquela quantidade poderá ser alterada para menos ou mais, visando a integridade do documento.

2. Cada folha dos autos de processo administrativo, deverá conter, além da sua numeração seqüencial, o número completo do processo sendo devidamente rubricada.

3. Após cada tramitação dos autos de processo administrativo, encaminhamento e recebimento, será aferida e certificada nos próprios autos, a quantidade de volumes (s) e de folhas constantes.

4. Constatada a deterioração da autuação (capas, registro e identificação), inclusive os volumes, deverá ser procedida a imediata restauração, a cargo do setor que por último tramitou o feito, devendo ser certificada a mencionada providência.

5. As disposições da presente Instrução se aplicam, no que couber, em relação aos autos de processo administrativos oriundos de outras entidades federais que, eventualmente, venham a tramitar na Autarquia.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 027 DE 07 a 11/10/2002

6. A Diretoria de Administração e Finanças adotará as providências quanto às orientações e efetiva aplicação da presente Instrução, sendo as eventuais dúvidas e/ou omissões também dirimidas pelo mesmo órgão.

7. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 04 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 19 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.129 de 13 de fevereiro de 2002 e o inciso IV do Art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002 do Conselho de Administração, e;

Considerando a necessidade de garantia da qualidade dos materiais utilizados na sinalização horizontal

Considerando a aprovação da Diretoria Executiva, na forma constante do processo nº 50600-003401/2002-09.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os materiais de demarcação viária a serem empregados no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, deverão possuir certificado de homologação.

Art. 2º - A análise laboratorial, para obtenção do certificado de homologação, será realizada pelos Laboratórios da Coordenação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 3º - Será considerado somente o certificado de homologação, com aprovação do material.

Art. 4º - A tinta emulsionada em água, para demarcação, deverá também possuir, laudo sobre a sua resina, fornecida por laboratório credenciado pela Coordenação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT .

Art. 5º - A análise de Infra-Vermelho para caracterização da resina será realizada na amostra enviada pelos Laboratórios da Coordenação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, ao laboratório credenciado.

Art. 6º - Ficha técnica será preenchida, para cada material, quando da solicitação do certificado.

Art. 7º - Somente os fabricantes dos materiais poderão solicitar a emissão do certificado de homologação anexando ao pedido, a prova de Regularidade Municipal através do Auto de Licença de Localização e Funcionamento – “*Alvará de Funcionamento*”.

Art. 8º - Amostras dos materiais depositados para utilização na sinalização horizontal deverão ser enviadas aos Laboratórios da Coordenação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa para a análise com vistas a sua liberação para aplicação.